



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

LEI Nº 1.680/2011 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE, para concessão de bolsas de estudos e dá outras providências

**HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC**, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.975.236/0001-08, para a concessão de até 10 (dez) bolsas de estudo, destinadas a alunos matriculados no Curso Profissionalizante de Técnico em Agropecuária, da Escola de Educação Profissional Técnica Colônia Grão Pará, economicamente carentes, residentes no município de Lauro Müller/SC e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Não havendo a concessão do total de bolsas de estudos previstas no *caput* deste artigo no ano de 2011, as bolsas remanescentes serão concedidas nos anos subseqüentes até atingir a quantidade de 10 (dez) bolsas de estudo.

§ 2º. As bolsas de estudos darão cobertura ao beneficiário até à conclusão do curso, salvo a intercorrência de algum advento que justifique a cessação do benefício.

**Art. 2º.** O valor de cada bolsa de estudos será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, num total de 12 (doze) parcelas por ano, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, o valor global das bolsas de estudo concedidas, de até R\$ 39. 600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) por ano.

§1º. A FEBAVE deverá prestar contas mensalmente em até 30 dias (trinta) após o recebimento de cada parcela e ao final em até 60 (sessenta dias) após o recebimento total dos recursos, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela legislação de regência aplicável à espécie e encaminhará semestralmente relatório com os nomes e notas dos bolsistas do município de Lauro Müller.

§2º. O valor das bolsas de estudos será reajustado de acordo com os reajustes anuais aplicado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE ao valor de suas mensalidades.

**Art. 3º.** A seleção dos beneficiários e fiscalização do cumprimento dos critérios para a sua obtenção e manutenção ficará a cargo de uma comissão designada pela FEBAVE, assegurando-se a participação do Município.

**Art. 4º.** O aluno beneficiado por esta Lei perderá a bolsa de estudos nos seguintes casos:

- I – dependência em qualquer disciplina;
- II – comportamento disciplinar ou estudantil inadequado;
- III - desistência do curso ou trancamento de matrícula;
- IV – reprovação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

V – O bolsista perderá a bolsa de estudos se comprovada renda suficiente pra o pagamento pessoal das mensalidades.

**Art. 5º.** As despesas oriundas do convênio ora autorizado correrão por conta da Lei Orçamentária nº 1.660/2010 de 07 de dezembro de 2010; 08.01- Fundo Municipal da Agricultura; 2.042 – Assistência ao Produtor Rural; Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicação Direta

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**LAURO MÜLLER, 05 DE ABRIL DE 2011.**



**HÉLIO LUIZ BUNN**  
*Prefeito Municipal*

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.



**MORGANA FERNANDES**  
*Sec. Administração, Fin. Planej.*